

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EMERSON VINICIUS SANTOS DE SOUSA

DIREITO INDIVIDUAL AO PORTE DE ARMAS E A INSEGURANÇA PÚBLICA
POR PARTE DO ESTADO

CAMPINA GRANDE-PB

2020

EMERSON VINICIUS SANTOS DE SOUSA

**DIREITO INDIVIDUAL AO PORTE DE ARMAS E A INSEGURANÇA PÚBLICA
POR PARTE DO ESTADO**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,
como requisito para a obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. André Santos Lima
Carvalho

CAMPINA GRANDE-PB

2020

V785d Vinicius, Emerson.
Direito individual ao porte de armas e a insegurança pública por parte do Estado / Emerson Vinicius. – Campina Grande, 2020.
50 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.
"Orientação: Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho".

1. Porte de Armas – Direito Individual. 2. Posse de Armas – Violência.
3. Estado – Insegurança Pública. I. Carvalho, André Gustavo Santos Lima.
II. Título.

CDU 355.244:623.4(043)

EMERSON VINICIUS SANTOS DE SOUSA

**DIREITO INDIVIDUAL AO PORTE DE ARMAS E A INSEGURANÇA PÚBLICA
POR PARTE DO ESTADO**

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
Orientador

Prof. Me. Bruno Cezar Cadé
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
1º Examinador

Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
2º Examinador

Dedico este trabalho a Deus pelo dom da vida e pela saúde de todos os dias. A minha mãe, pois sempre me incentivou a fazer o curso de Bacharelado em Direito, também aos nossos professores sempre mim ajudaram em todos os momentos de necessidades. A minha esposa pelo amor e companheirismo e minha que é fonte de amor e motivação na minha vida.

AGRADECIMENTOS

A minha família de modo geral e principalmente a minha mãe que nunca mediu esforços na conquista dos meus objetivos sempre me apoiou no que estava ao seu alcance

A minha esposa Bruna, pois sempre foi muito amiga, solidaria e sempre me apoiou nos meus objetivos e a minha filha Ana vitória que é a maior e melhor obra de Deus.

Ao meu amigo Jamesson Raul pelo companheirismo e amizade de sempre e por ter me chamada há alguns anos atrás pra iniciarmos este o curso de direito.

“Pessoas com metas triunfam porque sabem exatamente para onde vão”.

(Earl Nightingale)

RESUMO

A discussão desta pesquisa científica gira em torno do direito individual ao porte de armas e as questões da insegurança pública por parte do estado, onde a segurança é um direito do cidadão e um dever do Estado em promovê-lo, discussões estas, de grande importância para a sociedade brasileira. Desta maneira, essa pesquisa acadêmica tem por finalidade analisar as possibilidades ou não do porte de armas para os cidadãos comuns em virtude da violência e criminalidade crescente. Além disso, apontar os índices crescentes da criminalidade e a flexibilização da posse de armas de fogo no Brasil. No que diz respeito a metodologia, foi utilizada o método dedutivo, ou seja, levantamento de dados sobre a criminalidade e a utilização de arma de fogo, inclusive, a utilizou-se a pesquisa aplicada, ou seja, buscar aplicar na solução. Quanto aos objetivos, foram utilizados o exploratório, o descritivo e o explicativo. Em relação aos capítulos, tem-se no primeiro capítulo a historicidade da criminalidade do Brasil e as formas de combate a mesma; já no segundo capítulo, traz as ideias referentes a necessidade da atuação do Estado frente a insegurança que a sociedade brasileira vem enfrentando. E por fim, o terceiro capítulo, trazendo discussões referentes a possibilidade ou não do porte de armas pelos cidadãos comuns.

Palavras chave: Porte. Posse. Violência. Insegurança.

ABSTRACT

The discourse of this scientific research revolves around the individual right to carry weapons and the issues of public insecurity on the part of the state, where security is a citizen's right and a duty of the State to promote it, discussions of great importance for Brazilian society. Thus, this academic research aims to analyze the possibilities or not of carrying weapons for ordinary citizens due to increasing violence and crime. In addition, to point out the increasing crime rates and the easing of the possession of firearms in Brazil. With regard to the methodology, the deductive method was used, that is, data collection on crime and the use of firearms, including, applied research was used, that is, seeking to apply it in the solution. As for the objectives, exploratory, descriptive and explanatory are used. In relation to the chapters, there is in the first chapter the historicity of criminality in Brazil and the ways to combat it; in the second chapter, it brings the ideas referring to the need for State action in face of the insecurity that Brazilian society has been facing. And finally, the third chapter, bringing speeches regarding the possibility or not of carrying weapons by ordinary citizens.

Keywords: Postage. Possession. Violence. Insecurity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	14
1 HISTORICIDADE DA CRIMINALIDADE NO BRASIL E AS CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE AS PRIMEIRAS LEIS DE COMBATE À CRIMINALIDADE.	14
1.1 HISTÓRIA, LEGISLAÇÃO E COMBATE: CRIMINALIDADE NO BRASIL....	15
CAPÍTULO II	21
2 A NECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À PROBLEMÁTICA DA INSEGURANÇA	21
2.1 NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS.....	23
2.2 SEGURANÇA JURÍDICA PARA A ATUAÇÃO DAS FORÇAS OSTENSIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À VIOLÊNCIA.....	25
CAPÍTULO III	30
3 HÁ UMA VIABILIDADE DO PORTE DE ARMAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO DO CIDADÃO INDIVIDUAL?	30
3.1 POSSE DE ARMA: FLEXIBILIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO NO AMBIENTE DOMÉSTICO.....	30
3.2 PORTE DE ARMA: PROBLEMAS RELATIVOS CASO HOUVESSE ESSA FLEXIBILIZAÇÃO	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

A temática em questão diz respeito ao direito individual do cidadão brasileiro ao porte de armas em virtude da insegurança pública frente a atuação do Estado, inclusive, frente aos altos níveis de criminalidade vivenciado na atualidade, levando a população brasileira a viver uma vida pautada nas incertezas de um Brasil com altos níveis de criminalidade. Tais níveis e índices são expostos diariamente pela mídia e outros veículos de comunicação.

Diante desta situação, surge, por parte da população, o interesse em adquirir de forma legal o porte de armas, ou seja, o direito do cidadão em andar armado em locais públicos e privados com a intenção de se proteger dos altos níveis de insegurança não controlada pelo Estado. Vale ressaltar, porte de arma é diferente de posse de arma, inclusive, o cidadão brasileiro tem o direito a posse de arma se preencher os requisitos legais estabelecidos pelo estatuto de desarmamento, já o porte de arma é o cedido ao cidadão somente em caso excepcionais.

Sendo assim, surge alguns questionamentos levantados pela população e que serve como levantamento da questão problema deste trabalho científico, ou seja: Por que a criminalidade cresce tanto? Quais as políticas públicas devem ser adotadas pelo governo para diminuir os altos índices de insegurança no Brasil? Será que a liberação do porte de arma ao cidadão seria uma alternativa ou seria mais um problema?

Esses questionamentos supracitados, tem sido o dilema da sociedade brasileira frente à tantas incertezas e inseguranças advindas da criminalidades e da necessidade de uma atuação mais forte do governo brasileiro.

Nesta perspectiva, observa-se que há uma necessidade de políticas públicas voltadas à redução nos níveis de criminalidade no Brasil e que, inclusive, tal perspectiva, pode trazer mudanças significativas no cenário atual em virtude da relevância social da temática em questão, ou seja, a sociedade necessita de segurança e essa não poderá vir através de uma política armamentista, mas da atuação mais forte do sistema governamental do país.

Neste sentido, essa pesquisa acadêmica terá como objetivo investigar a viabilidade do direito individual ao porte de armas e a insegurança pública gerada

pela necessidade de políticas públicas de segurança. Além disso, identificar os níveis de criminalidade no Brasil e a necessidade a atuação do Estado frente a problemática da insegurança.

Além disso, o primeiro capítulo discutirá sobre a historicidade da criminalidade no Brasil, tendo em vista as considerações históricas sobre as primeiras leis de combate à criminalidade brasileira e sua importância.

No segundo capítulo, tratará da necessidade da atuação do Estado frente a problemática da insegurança e criminalidade que a sociedade brasileira vem enfrentado, levando em consideração as políticas públicas de segurança e de controle e fiscalização de armamentos na sociedade brasileira.

Por fim, o terceiro capítulo, que buscará verificar a viabilidade ou não do porte de armas como forma de proteção do cidadão individual.

Metodologia

Referente ao método da pesquisa, foi aplicado nesta pesquisa o método dedutivo, ou seja, levantamento de dados relacionados aos índices históricos da criminalidade e a utilização da arma de fogo, além da evolução da legislação referente ao uso de armas. Por outra, foi utilizado o método indutivo, traduzido como um processo de pesquisa de dados particulares relacionado a inferindo em uma verdade generalizada (MARCONI; LAKATOS 2010), desta maneira, procurando convencer os leitores às situações da criminalidade e o anseio da população do Brasil por armas de fogo.

Referente a natureza da pesquisa, utilizou-se a pesquisa aplicada, ou seja, busca de conhecimento com o objetivo de aplicar na solução relativas a criminalidade e a utilização da arma de fogo. Sendo assim, a pesquisa aplicada busca o conhecimento para a aplicação na solução (DEL-BUONO 2015).

Quanto à abordagem, teve o método quali-quantitativo, assim, foram coletados dados e esses foram analisados levando em consideração a percepção da sociedade sobre a criminalidade e a utilização de armas de fogo pela população, neste sentido, o método qualitativo “proporciona melhor visão e compreensão do

problema” (MALHOTRA; et al, 2010, p. 113) e o método quantitativo procura quantificar os dados e se mostra fundamentada em grandes amostragem aplicada a uma análise estatística. (MALHOTRA; et al, 2010).

Quanto aos objetivos, foram utilizados o método exploratório, descritivo e o explicativo. Referente ao primeiro método, teve com o objetivo de explorar os riscos do porte de arma de fogo para a população; o segundo método usado com o objetivo ampliar os conhecimentos sobre o tema em questão, e por fim (terceiro), procurando explicar os fenômenos da criminalidade e os anseios da população por armas de fogo. Sendo assim, a pesquisa explicativa se mostra importante pelo fato de analisar, interpretar e identificar as possíveis causas da criminalidade e da flexibilização do uso de armas pela população. (LAKATOS, MARCONI, 2011).

Quanto aos procedimentos técnicos, foram aplicados a análise de documentos de fontes confiáveis como o IBGE, onde foram analisados os dados estatísticos referentes aos índices de criminalidade no Brasil. Além deste procedimento, houve também a revisão bibliográfica, onde a mesma procura buscar resoluções de um problema (hipótese) através de referenciais teóricos publicados, ou seja, analisando e discutindo as contribuições científicas (BOCCATO, 2016).

CAPÍTULO I

1 HISTORICIDADE DA CRIMINALIDADE NO BRASIL E AS CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE AS PRIMEIRAS LEIS DE COMBATE À CRIMINALIDADE.

Primeiramente, se faz necessário observar o conceito de crime pautado na legislação vigente, onde no artigo primeiro da Lei de introdução ao Código Penal apresenta a ideologia que, crime é toda infração que a lei determina a reclusão ou detenção

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

Porém, há outros critérios que podem considerar ou conceituar a ideia de crime e que, tais concepções são discutidas na doutrina. Desta maneira, ver-se que o sistema doutrinário clássico classifica o crime como: fato típico, ilícito e culpável (GRECO 2016), porém, há também a concepção bipartida, onde o crime seria configurado a partir do fato típico e ilícito (CAPEZ 2017).

Nesta perspectiva geral, ver-se que a palavra criminalidade deriva da palavra crime, ou seja, as expressões crime e criminalidade apontam diretamente para a violação de bem juridicamente protegido e que, será discutida no decorrer deste trabalho acadêmico.

O tema que me coube abordar impõe uma breve contextualização. Para falar sobre os desafios da segurança pública e o fortalecimento da sociedade democrática no Brasil, é necessário levar em conta os contrastes, as diversidades e o momento histórico brasileiro, que estão intrinsecamente ligados às causas e ao atual estágio da violência e da criminalidade que desafia as autoridades e assusta nossa população (CÂMARA 2008, p. 162).

Sendo assim, vale ressaltar, que a criminalidade tem sido um grande desafio para as instituições de segurança no Brasil. Além disso, surgiu a discussão da necessidade ou não da utilização de armas de fogo pelo cidadão como forma de solucionar esse grande desafio.

1.1 HISTÓRIA, LEGISLAÇÃO E COMBATE: CRIMINALIDADE NO BRASIL

É interessante esclarecer que não há como apontar uma causa específica ou única para o crescimento da violência, inclusive, essa faz parte do cotidiano da população atual. Sendo assim, muitas causas podem ser consideradas como pontos de origem da violência no Brasil, a saber, a extrema desigualdade social, a falta de oportunidade relacionado ao emprego, a omissão do Estado em garantir o mínimo existencial básico para uma vida digna, inclusive, a falta de esforços particulares.

No Brasil, a violência, sobretudo urbana, está no centro do dia a dia e ocupa as manchetes dos jornais. Ela é assunto de especiais para a tv e, mais que tudo, assombra as consciências, de tal forma é ameaçadora, recorrente e geradora de um profundo sentimento de insegurança. Essa evolução é sintoma de uma desintegração social, de um mal-estar coletivo e de um desregramento das instituições públicas. (CHESNAIS 2013, p. 02).

Desta maneira, ver-se que são vários os fatores que impulsionam o crescimento da violência que traz grande insegurança para população brasileira, inclusive, umas mais relevante e outros menos relevante, mas que leva a entender que há uma necessidade de uma ação cada vez mais efetiva por parte do poder público, inclusive, significativa parte da população é a favor da pena de morte como meio de diminuição da violência e conseqüentemente um descrédito nas instituições do Estado e principalmente na justiça.

O apoio da população à pena de morte no Brasil foi de 57%, de acordo com levantamento do Instituto Datafolha. O aumento foi de dez pontos porcentuais quando comparado à última pesquisa, em 2008, que era de 47%. O Datafolha ouviu mais de 2.765 pessoas de 192 cidades brasileiras e a faixa etária que é mais favorável é a de 25 a 34 anos de idade : 61% se disseram favoráveis à execução de condenados. (JORNAL DA USP, 2018)

Caso contrário, terá um crescimento cada vez mais acelerado e constante, ao passo de se tornar uma verdadeira catástrofe social e que, a sociedade mais uma vez será a grande afetada no que diz respeito a sua liberdade de ir e vir, tal violência é apontada até mesmo como uma tsunami que devasta a sociedade.

É até difícil apontar causa única que desencadeia um crescimento acelerado da violência que assola o país. Muitas circunstâncias podem ser apontadas, algumas relevantes, outras coadjuvantes de uma realidade que vem num crescendo, já bem próxima à ferocidade de um tsunami. (QUINTINO 2015, p. 05)

Nessa perspectiva, quando a sociedade começa abrir mão de sua liberdade para viver presa em suas residências é um sinal claro que o Estado deixou de cumprir sua finalidade referente a questão da segurança e comprometeu a vivência da sociedade.

Quando um país necessita lançar mão da pena capital é porque o Estado não cumpriu rigorosamente a missão a ele confiada e, antes de decretar a medida fatal, deve fazer uma revisão de seus conceitos de segurança e harmonia, básicos para o exercício da cidadania e da utilização de todos os direitos nela compreendidos e descobrir os canais por onde estão se escoando as estratégias adotadas e comprometendo a vivência social. (MONTE 2015, p. 02).

A temática violência e criminalidade é um assunto que se discute há anos e tem gerado infinitas matérias jornalísticas de forma diária e que leva a sociedade a níveis de estresses inestimáveis, onde o medo e a sensação de insegurança são expressados diariamente pela população.

Infelizmente, é frustrador ver o crescimento da criminalidade No Brasil de forma explícita e não poder fazer nada para mudar a situação, a não ser, esperar pela atuação do Estado frente a situação.

O tema da violência urbana se exhibe, há muitos anos, como se fosse a última grife e rende dividendos inesgotáveis de notícias e comentários. Todos os dias, mais mesmo que o futebol atropela os acontecimentos e vem estampado na primeira página. É frustrante ver a escalada estrepitosa de crimes de conteúdo explícito de violência continuar a crescer sem limites e a sociedade acuada, com o torniquete de sua liberdade apertado ao extremo. (CÂMARA, 2008, p. 01).

É interessante observar que evolução histórica da violência do Brasil ocorreu de forma rápida e causou a chamada insegurança, onde a população passou a viver isolada em suas casas, sendo assim, os passeios, viagens e até mesmo a ida para o trabalho tornou-se passível de preocupações.

Neste sentido, surgiram discussões acerca da necessidade da população brasileira de ter o direito ao porte de armas de fogo, tendo por objetivo a proteção pessoal e familiar, desta maneira, surgiram diversas discussões sobre a capacidade da população da utilização das armas de fogo. Contudo, tal interesse

por armas ocorrer pelo simples fato da sociedade ter regras de condutas predefinidas e também aceita normas e regras de convívio social.

A sociedade, que aceita regras e normas de conduta, por sua vez, na omissão Estatal, foi, por sua própria iniciativa, assimilando as novas regras do jogo e procurou conviver com a violência. Não adormecida em berço esplêndido, mas a exigir que a violência se mantivesse em nível razoável, que já seria um resultado satisfatório. (FRANCELIN, 2017, p. 01).

Essa preocupação por parte da sociedade, de certa forma gera uma ação do estado em promover o combate da criminalidade no Brasil através de leis, sendo assim, a primeira tentativa pode ser entendida em relação a lei de crimes hediondos (lei 8.072/1990), consolidando condições bem rigorosas no combate e preservação da criminalidade.

Tendo em vista, que essas ações em face da realidade atual e crescente poderiam reduzir os percentuais de violência, pois houve uma tempo na história brasileira que os índices de violência e criminalidade era bem baixos e que haviam crimes com penas menores (furto, briga de vizinhos com lesão leve e outros).

A criminalidade sempre foi uma preocupação constante desde os tempos remotos, mas com o passar inexorável dos tempos, o gráfico da criminalidade, foi gradativamente aumentando, acompanhando a sua real evolução. Remontando e descortinando a bruma dos tempos, temos conhecimento de que houve uma época em que havia somente pequenos furtos, “subtração de coisa alheia móvel”, tais como: galinhas, sacos de café, frutas, etc. (FRANCELIN, 2017, p. 01).

É importante apontar ainda, que a ideia de crime hediondo representa a ideologia de uma conduta reprovável ou repudiada pela sociedade e pelo legislador, inclusive, traz consigo um caráter de reprovação generalizada da conduta criminosa.

Diante disso, surgiram algumas restrições imposta pela legislativo e judiciário, onde as práticas de crimes hediondos seriam insusceptíveis de graça, anistia, indulto, fiança e cumprimento de pena em regime mais rigoroso.

A Constituição Federal de 1.988 em seu art. 5º, XLIII, dispõe que “a lei considerará crimes inafiançáveis insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles

respondendo os executores, os mandantes e os que podendo evitá-los, se omitem (PEREIRA 2018, p. 08).

Sendo assim, em relação ao cumprimento da pena deveria ser no regime mais rígido pela fato da rigidez da punição dos crimes hediondos, onde tal situação se mostrava interessante e também seria uma forma de prevenir ou amedrontar os indivíduos que vivem na prática de crimes.

No entanto, tal situação foi minimizada através da lei 11.464/2007, onde passou-se a admitir a progressão de regime prisional nos crimes hediondos. Neste caso, o indivíduo condenado por crime hediondo cumpri 2/5 da pena quando for réu primário e 2/3 quando reincidente. Como visto, até mesmo o reincidente foi beneficiado pela lei em questão.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. § 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (BRASIL 2007).

Essa flexibilização da lei penal gera uma sensação de que o Estado está preocupado com os números crescentes no sistema prisional, pois não haveria necessidade de tal flexibilidade frente a gravidade dos crimes hediondos.

É interessante apontar que no século dezoito surgiram teorias penais em que discutiam questões referentes a impunidade, onde tinha a ideologia que a impunidade seria um dos fatores para o cometimento de crimes.

Os teóricos do Direito no século 18 profetizavam que não é o tamanho do castigo imposto que atua como freio da criminalidade e sim a virtual certeza de que a punição virá. A realidade brasileira merece ser estudada com mais acuidade, pois numa prévia pesquisa sobre a violência, já ficou apontada a profundidade do iceberg. Leis o Brasil tem até demais, porém não se apresentam intimidativas e sim convidativas para a prática de vários crimes, quer seja individualmente, quer seja em grupo, de forma organizada. (QUINTINO 2015, p. 07).

Diante disso, ver-se que as autoridades brasileiras têm a obrigação de promover meios cada vez mais eficientes e rígidos que possam combater a criminalidade crescente no Brasil, ou seja, prevenir e punir qualquer tipo de violência e criminalidade de forma rápida e eficiente.

Porém, na maioria dos casos que envolvem crimes, a justiça penal parece andar de forma muito lenta e que, os acusados as vezes passam anos esperando um julgamento e da mesma forma, as vítimas dos crimes ficam na espera angustiante de uma resposta do estado.

As nossas autoridades, têm o dever de procurar meios e formas, para educar prevenir e punir todo e qualquer tipo de violência dentro de nossa sociedade, mas infelizmente devido a vários tipos de falhas, tanto nas nossas leis quanto na ação efetiva por parte de nossas autoridades, a nossa sociedade continua a perecer, perante os diversos tipos de atitudes violentas por parte de menores infratores, e de marginais que continuam a praticar assaltos; sequestros e assassinatos. (LUCENA 2018, p. 03).

Por outro lado, ver-se também que uma falta de comprometimento dos parlamentares no combate à criminalidade, ou seja, esses foram eleitos pela sociedade e devem fazer valer os anseios da população que reclama diariamente por soluções concretas.

Sendo assim, se faz necessário leis de proteção ao cidadão e leis, que punam realmente os criminosos e traga segurança para população, tendo em vista que a sociedade tem a percepção que as leis protegem mais os criminosos do que os cidadãos.

Leis que protejam o cidadão de bem praticamente não existem, ao contrário que leis atualmente existentes para proteger e praticamente incentivarem o crime, devido às falhas existentes são com certeza mais frequentes. Benefícios como indulto de natal para presidiários, deveriam ser revistos. Como todos sabemos todo final de ano vários presidiários são contemplados com esse tipo de benefício, já que dentro do sistema penitenciário comprovaram um bom comportamento, garantindo assim a sua soltura, para passar as festividades de final de ano com seus parentes, até ai tudo bem, o problema é que grande parte deles, não voltam para terminar de cumprir as suas penas, e é sabido também que exatamente nesse período por coincidência ou não, em todo Brasil o índice de criminalidade aumenta assustadoramente (LUCENA, 2018, p. 01).

Outra discussão importante diz respeito a criminalidade envolvendo direitos relacionados aos menores infratores, vale ressaltar a importancia de leis que

protejam os adolescentes em fase de desenvolvimento, porém, essa proteção deve ser limitada pela gravidade dos crimes cometido, levando em consideração que se faz necessário leis que venha punir adolescentes que praticam crimes graves contra a coletividade e que, contribuem para o crescimento nos índices de criminalidade.

O fato de existirem leis que protejam os menores tudo bem, mas que protejam os menores infratores da mesma forma chega a ser ridícula. As leis que tratam da proteção aos menores já deveriam ter sido revistas, ao menos uma forma de separar o tratamento dispensado aqueles menores que sofrem abusos e maltrato, daqueles que praticam os mais variados tipos de crime, e enfrentam inclusive as autoridades e a sociedade em geral, por saberem que as leis os protegem, e que nada nem ninguém poderá tomar qualquer que seja a atitude de punição enérgica. (LUCENA 2018, p. 05).

Essa superproteção do legislativo em relação aos adolescentes que praticam crimes graves é uma afronta as necessidades da sociedade em relação as questões de segurança no Brasil, onde se faz necessário a redução da maioria penal como forma de combater a criminalidade praticada por adolescentes mas infelizmente por varias varias variantes que fazem parte do sistema de justiça entendemos a grande dificuldade de efetivar essa redução da maioria penal principalmente no quesito da superpopulação carcerária e consequentemente um dinheiro publico mal empregado.

Ocorre que, na maioria das vezes os adolescentes ao cometer crimes de homicídio fica pouquíssimo tempo apreendido nas casas de recuperação e rapidamente estarão nas ruas e muitas vezes delinquindo novamente.

A sociedade deve começar a tomar alguma atitude, no tocante a exigir de forma mais enérgica de seus candidatos parlamentares uma ação concreta, referente a esses problemas de violência, caso não tenhamos resposta por parte desses parlamentares, devemos mudar as nossas preferencias eleitorais, no sentido de procurar pessoas realmente capacitadas para fazer as modificações que devem ser feitas, nas leis para que possamos no futuro ter um País melhor.

Portanto, é possível fazer mudanças na legislação penal de formas a ter uma aplicabilidade mais efetiva das normas e mais célere e com isso, diminuir a linha crescente da criminalidade no Brasil.

CAPÍTULO II

2 A NECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE À PROBLEMÁTICA DA INSEGURANÇA

A sociedade brasileira sabe que o Brasil tem vivenciado a insegurança, pois a violência não se encontra mais focada em uma região específica, ou seja, está presente em praticamente todos os estados no Brasil, vale ressaltar ainda, que há uma incidência maior em determinadas regiões do país.

Toda e qualquer pessoa já se deu conta de que viver no Brasil é um ato de heroísmo. Estar vivo neste país, em última análise, pode sim ser considerado um milagre. Até mesmo conseguir terminar esse pequeno texto pode ser considerado uma dádiva. No Brasil, a violência, o medo e a insegurança estão por toda a parte. Nas periferias aos bairros mais requintados da elite ninguém está a salvo. Em todas essas comunidades, não há moradores, mas sim verdadeiros sobreviventes. Talvez o medo seja o elemento mais presente no modo de vida do brasileiro. (AMARAL, 2015, p. 02).

É interessante observar que as práticas da vida civil no Brasil tem se tornado cada vez mais inseguras, desde as práticas de lazer ao percurso do trabalho, tem se tornado atividades extremamente temerosas em virtude da violência que a sociedade vem enfrentando.

Desta forma, é comum na mídia a apresentação de casos em que pessoas foram vítimas da constante violência, inclusive, apontando meios de se proteger contra alguns incidentes que ocorre no dia-a-dia.

Até mesmos os programas de televisão também são embalados pelo medo. Coisas do tipo “hoje falaremos como não ser assaltado no semáforo”, “dicas para viajar e não ter a casa assaltada”, “dicas de como se deve entrar num veículo estacionado na rua”, “dicas para sair da faculdade e não ser estuprada”, entre outros temas intrinsecamente relacionados à insegurança e a violência dominam nossa grade de programação na televisão com canais abertos (AMARAL, 2015, p. 05).

Inclusive, a sensação que se tem é que as coisas estão longe de chegar ao fim, pois cada vez mais a criminalidade se organiza e isso faz com que a violência aumente. Nesta perspectiva, parece que o medo tornou-se um modo de vida em que os brasileiros adequaram aos seus estilos de vida, onde cada um procura se proteger da sua forma.

Diante da absoluta ineficiência do Poder Público em garantir a segurança da população, cada um se vira como pode. Há desde aqueles que não se atrevem a sair de casa por nada nesse mundo mergulhados em ansiolíticos, até aqueles que se armam até os dentes transformando suas casas em fortalezas medievais e seus veículos em “batmóvel” blindado. Tudo dependerá da capacidade financeira de arcar com os custos do medo que toma conta de cada um (AMARAL, 2015, p. 05).

Outro fator interessante, que se faz necessário apontar, diz respeito a corrupção política que de certa forma tem contribuído para o crescimento, ao passo que, verbas são retiradas dos cofres públicos e começa a falta de investimentos em toda esfera estatal na educação, saúde e segurança gerando mais facilidades para a criminalidade generalizada pois se Estado não cumpre com o seu dever garantidor isso se torna fator relevante nessa crescente criminalidade e cabe a nos sociedade ter um papel de fiscalizar e cobrar do poder publico a aplicação correta dos tributos que nos contribuímos.

Sendo assim, a violência é um fenômeno negativo que atua contra todos e está presente em todos os lugares (unipresente), neste cenário, o que se pode ver é que ricos, pobres, estudante, trabalhadores e outros, são afetados duramente pela violência que a sociedade brasileira vem enfrentando no cotidiano.

A criminalidade, cada vez mais banalizada entre nós, vem adquirindo proporções verdadeiramente alarmantes, fazendo do medo um estado de espírito generalizado em nosso seio social. Embora não seja um problema apenas dos grandes centros urbanos é nas cidades onde presenciamos o crescimento das práticas delituosas de forma acentuada. Isso é ocasionado por uma forte presença de fatores predisponentes (MONTE, 2017, p. 02).

Infelizmente, a criminalidade e a violência pode ser considerado como algo inerente ao ser humano, inclusive, essa perspectiva faz surgir a conotação de patologia social em virtude das altos índices de ocorrência (Durkheim 1892).

Portanto, as formas de repressão da criminalidade não devem ser colocadas em práticas isoladamente, caso contrário, não terá efeitos positivos contra a

criminalidade e a violência, assim, se faz necessário a atuação dos métodos de repressão e prevenção.

A repressão, isoladamente, não é eficaz no controle do crime. Para isso, ela deve atuar juntamente com os métodos preventivos da criminalidade. Torna-se urgente, no cenário atual em que vivemos, a aplicação de medidas de profilaxia criminal que venham a minimizar a onda crescente de violência. (MONTE, 2017, p. 01).

Um outro fator importante que deve ser levado em consideração diz respeito às políticas públicas de combate à criminalidade, ou seja, a repressão e prevenção devem ser executadas através de políticas públicas.

2.1 NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS

De uma maneira geral, pode-se observar que a violência urbana e rural é consequência de uma diversidade fatores de cunha social e político, a saber, má distribuição de renda, desemprego, falta de oportunidades, desestrutura familiar e outros fatores, mas isso também não quer dizer que os criminosos são vítimas da sociedade muitas vezes as oportunidades vem mas o ser humano prefere o mundo do crime do que um emprego formal.

Em linhas gerais, a violência urbana é fruto de uma série de fatores. Entre eles: exclusão social, falta de perspectiva de vida, desestruturação familiar, ausência de justiça social e as drogas lícitas ou não. Na verdade, a violência não deve ser combatida apenas com o aparato repressor. Existem outras formas inteligentes. Quais? Políticas públicas, que contemplem os seguimentos mais pobres da sociedade. (SANTOS, 2018, p. 03).

Assim, ver-se que é importante a combinação dos aspectos repressores e preventivos através de políticas públicas. Inclusive, essas políticas públicas devem ser inicialmente direcionadas ao que vivem na linha da pobreza e depois seguindo para outros ramos da sociedade.

Desta maneira, através de ações do poder público (federal, estadual e municipal), com o objetivo de combate à pobreza nas áreas de maior necessidade dos pais, terá um efeito positivo na redução da miserabilidade e da insegurança, tendo em vista que essa causa gera a consequência.

Existem outras formas inteligentes. Quais? Políticas públicas, que contemplem os seguimentos mais pobres da sociedade. Isso pode ser feito por meio de ações efetivas, do poder público, no combate à miserabilidade nas áreas periféricas, onde, aliás, há maior concentração de pobreza. Ou seja, violência tem solução. Uma medida eficaz é o policiamento comunitário e preventivo nas comunidades. De outro lado, é preciso valorizar a polícia. Necessita ser bem remunerada e treinada. Além disso, sua formação deve ser humanística. Cidadã. (SANTOS, 2018, p. 05).

Nesta visão, fica evidente que as políticas públicas direcionada a essas áreas supracitadas são formas inteligentes de combater a insegurança e a miséria, inclusive, podem colaborar com a redução da violência urbana e rural, vale ressaltar, que há uma maior violência nos grandes centros urbanos, tal realidade pode ser vista na mídia diariamente.

Portanto, políticas públicas inclusivas são ações que colaboram para a redução da violência, principalmente, nos grandes centros urbanos. Aliás, é obrigação do poder público - polícia e demais órgãos - respeitar os direitos do cidadão e dar respostas satisfatórias às suas demandas. Por isso, é preciso dialogar com a sociedade civil e garantir-lhe o direito de opinar (SANTOS, 2018, p. 02).

Diante desta realidade, fica evidente que é obrigação dos diversos poderes públicos o investimentos em forma de soluções para o problema da violência e criminalidade, além disso, se faz necessário que as polícias (militar, civil e federal) sempre respeitem os direitos humanos e fundamentais dos cidadãos sempre cumprindo o seu dever legal e com respeito a legalidade que é inerente ao seu dever.

Nesta visão, fica evidente que as políticas públicas direcionada a essas áreas supracitadas são formas inteligentes de combater a insegurança e a miséria, inclusive, podem são ações que colaboram para a redução da violência, principalmente, nos grandes centros urbanos. Aliás, é obrigação do poder público - polícia e demais órgãos - respeitar os direitos do cidadão e dar respostas satisfatórias às suas demandas. Por isso, é preciso dialogar com a sociedade civil e garantir-lhe o direito de opinar. (SANTOS, 2018, p. 07).

Esse diálogo entre a sociedade civil organizada e as autoridades políticas e policias podem representar mais uma maneira interessante de tentar resolver a problemática da criminalidade e da violência. Como por exemplo, crimes envolvendo

torcedores de times de futebol, ou seja, os integrantes das torcidas organizadas poderiam tentar organizar de forma conjunta com as autoridades policiais meios de evitar a entrada de armas nos estádios.

Inclusive, a mídia em geral pode fazer também a sua parte, ou seja, denunciar as múltiplas formas de violência, por outro lado, se faz necessário que a polícia cumpra sua função, qual seja, garantir a segurança da sociedade, porém, os mesmos precisam de uma segurança jurídica para atuar.

2.2 SEGURANÇA JURÍDICA PARA A ATUAÇÃO DAS FORÇAS OSTENSIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE A VIOLÊNCIA

A princípio é interessante observar que os policiais militares não podem descumprir as ordens que ele tem por obrigação de cumprir, ou seja, quando há uma determinação para ir em um determinado conflito, o militar só tem uma opção, qual seja, ir ao local que foi determinado.

Porém, nem tudo funciona como no teatro ou cinema, onde tudo é previsível ou sempre tem um final comovente e os criminosos se entregam facilmente. Na realidade no dia-a-dia do policial não ocorre assim.

Todo militar – da Polícia Militar, Exército, Marinha ou Aeronáutica – não tem o direito de descumprir uma ordem recebida. Quando lhe é determinado ir a um ponto conflagrado, só há uma alternativa: ir. Se tudo funcionasse como um script de teatro ou cinema, com os bandidos se entregando ao serem abordados pela polícia, nada demais. Mas o que temos neste país de muitos direitos e poucos deveres é a rebeldia institucionalizada, onde os transgressores enfrentam a força policial e, se conseguem, matam o agente do Estado e ainda exibem sua morte como troféu (GONÇALVES, 2017, p. 06).

Em outra perspectiva, existe o fanatismo ou até mesmo a hipocrisia de pessoas ligadas ao partidário brasileiro que bravejam contra a violência policial que acontecem nas ocorrências policiais quase que diariamente, porém, o que esses “ativistas” não compreende é que nestes abordagens policiais há um grande risco de confrontos.

Além disso, deixa de ver o óbvio, ou seja, que as forças de segurança entram no confronto para defender a sociedade da criminalidade e da violência muitas vezes com o risco da própria vida dependendo da gravidade da ocorrência.

O Brasil teve ao menos 5.804 pessoas mortas por policiais no ano passado – um dado maior que em 2018. No mesmo período, 159 policiais foram assassinados – número bem menor que o do ano anterior. É o que mostra um levantamento feito pelo G1 com base nos dados oficiais de 25 estados e do Distrito Federal. Apenas Goiás se recusou a passar os dados. (REIS, 2020, p.03).

Assim, infelizmente, perseguem os policiais que receberam do Estado a obrigação de agir em situações que poucos se habilitariam, onde ariscam suas vidas em favor da sociedade, inclusive dos que os perseguem, vale ressaltar ainda, que os policiais recebem uma arma para agir em situações conflitante, ou seja, somente receberam pelo fato de estarem preparados para utilizá-la. Mas será que a população estaria preparada a usar armas nas ruas das cidades brasileiras? Tendo em vista que os militares são colocados em situações adversas durante sua formação passando por todo um curso de formação para só depois de habilitado ter direito de portar uma arma de fogo.

Voltando à discussão, ver-se que os policiais receberam do Estado a obrigação de defender a sociedade arriscando a própria vida, inclusive, agem em nome Estado.

O perverso dessa situação é que, por pressões dos contumazes adversários da instituição, o policial que arrisca a vida nos confrontos ainda é perseguido, denunciado, processado, condenado e até perde seu emprego por algo que foi obrigado a fazer na defesa do Estado. Ele atua em nome do Estado, mas é acusado em níveis pessoais por aqueles que têm como predileção a defesa dos bandidos e a sanitização dos agentes da lei. (GONÇALVES, 2017, p. 08).

Desta maneira, pode-se observar que os policiais militares precisam de segurança jurídica para atuar na repressão da criminalidade e conseqüentemente, agirem sem ter medo de serem processados, “Já que, pela natureza do seu trabalho, o militar não pode recusar a missão dada em nome do Estado e precisamos exigir desse mesmo Estado a segurança jurídica (GONÇALVES, 2017).

Essa segurança jurídica pode ser vista como uma forma que o profissional possa agir de maneira mais segura e desempenhar suas funções com mais

eficiência, sem ela o policial fica muitas vezes receioso frente ao medo de agir e ser processado, esse mesmo Estado que o obriga deveria ser o mesmo a proporcionar uma segurança jurídica através das excludentes de ilicitude e não viver à própria sorte.

A classe carece de regras claras de atuação que se atualizem de acordo com a evolução da sociedade e do crime. Não pode ficar à mercê de antigos regulamentos, que carecem de interpretação contemporânea e uniforme. O agente da lei só deve ser punido por excesso ou violência se cometer agressões depois de presos os confrontadores, jamais pela energia empregada quando no confronto onde, se for omissivo ou leniente, pode perder a própria vida. (GONÇALVES, 2017, p. 02).

Portanto, os legisladores estão longe de organizarem uma legislação que possa ser compatível com a evolução da sociedade e a evolução do crime. Por outro lado, a população vendo os índices crescentes da criminalidade e violência, sendo assim começam a ver a deficiência do aparelho estatal e sendo instigado por vários setores e pessoas ligadas ao movimento armamentista semeiam pelo direito de ter o porte de armas como uma solução para esse crescente criminalidade.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Com relação às políticas públicas que tem por objetivos a redução da criminalidade, tem-se um programa do governo estadual da Paraíba que é chamado de Paraíba Unida pela paz, tal política tem por objetivo discutir formas ou maneiras de reduzir a insegurança do Estado.

Paz foi criado em 2011, pelo Governo do Estado, e nasceu após a realização de fórum de mesmo nome, cujo objetivo foi discutir segurança, cidadania e gestão compartilhada, além de políticas de Segurança Pública para o enfrentamento aos índices de assassinatos registrados em território paraibano. (UNIDOS PELA PAZ, 2019).

Desta maneira, o programa realiza de tempos em tempos, eventos com a participação de pessoas ligadas diretamente e indiretamente, a áreas relativas à segurança da sociedade paraibana, assim, participam os gestores, policiais civis e militares, inclusive, movimentos sociais, universidades da Paraíba e a sociedade civil organizada.

A ideologia é justamente, trazer um novo modo de tratar a Segurança Pública na Paraíba, tendo em vista, procurar monitorar os altos índices de criminalidade no Estado, e especificamente, crimes relacionados a vida e o patrimônio. A partir desta ideia de acompanhamentos.

O Núcleo de Análise Criminal e Estatística (Nace) da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (Sesds) foi criado para contabilizar o número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)* registrados no Estado, assim como outros crimes. Além disso, medidas estruturantes foram tomadas, como a criação da Lei Complementar Estadual 111/2012, que dividiu o Estado em Regiões Integradas de Segurança Pública (Reisp) e Áreas Integradas de Segurança Pública (Aisp), a fim de dar aos órgãos operativos – Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar – a mesma responsabilidade territorial para atingir metas de redução da violência (UNIDOS PELA PAZ, 2019).

Como visto nos tópicos anteriores, existe realmente um crescimento de criminalidade no Brasil de um modo geral, mas esses aumentos não condizem com a realidade do estado da Paraíba onde ano a ano com essa política publica voltada principalmente para o combate aos crimes patrimoniais e os crimes contra a vida são monitorados pela secretaria de Segurança e da Defesa.

Outra política pública voltada a questão de redução nos níveis de criminalidade, diz respeito às UPP (Unidades de Policias Pacificadora), esse programa foi organizado pelo Governo do Rio de Janeiro, com finalidade de combater o tráfico de drogas nas favelas do Rio de Janeiro, onde visa estabelecer ocupação de unidades policiais nas favelas.

No decorrer dos anos, houve uma diversidade de debates entorno das Unidades de Polícia Pacificadora, tal discussão gira na ideia da possibilidade da eficácia da repressão em locais de grande tensão social e que, a criminalidade e o tráfico de drogas são regras vivenciadas pelos moradores dos morros cariocas. (PENA, 2018.).

Infelizmente com a presença e a atuação dos policiais nestas UPPs, tem gerado algumas mortes de policiais e criminosos, em virtude dos conflitos armados nas favelas do Rio de Janeiro e que, quando as coisas ficam mais intensas, o Governo federal envia tropas federais para as localidades com mais conflitos e de difícil controle.

A resposta do governo é o programa UPP Social. Geralmente, após a ocupação e instalação de uma UPP em uma dada comunidade, iniciam-se as atividades da UPP social, comandada pela Prefeitura do Rio de Janeiro e pelo Instituto Pereira Passos, além de algumas parcerias entre o poder público e ONGs voltadas para a promoção de educação e cultura em zonas de elevada violência. (PENA, 2018)

Desta forma, entende-se que os objetivos destas UPPs sociais estão relacionados ao processo de pacificação dos territórios ocupados pelo tráfico de drogas e armas, além disso, promover o desenvolvimento social. Por outro lado, ver-se que há uma crítica muito forte em relação as UPPs e UPPs sociais por parte dos moradores das comunidades.

Tais críticas dizem respeito aos supostos abusos sofridos pela comunidade, ou seja, as invasões das residências que não guardam relação com o mundo do tráfico, além, supostas cobranças ilegais.

Mas sem deixar de frisar também que muitos relatos desses moradores na mídia de certos abusos por parte de policiais são muitas vezes mentirosos pois esses moradores sofrem ameaças de traficantes da região e de certa forma a mídia colhe muitas vezes esses falsos depoimentos e publicam acabando com a imagem da policia e quem sai ganhando com isso são os traficantes e a criminalidade.

Porém, há o lado positivo desta UPP, que é justamente combater a criminalidade crescente e ter uma sensação da presença do Estado mais próximo da sociedade principalmente nas camadas sociais mais baixas, visando também, erradicar o tráfico de drogas e trazer paz para as comunidades carentes. Esses são dois exemplos de política públicas que podem ser citadas, uma referente ao Estado da Paraíba e outra relacionada as realidades do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

3 HÁ UMA VIABILIDADE DO PORTE DE ARMAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO DO CIDADÃO INDIVIDUAL?

3.1 POSSE DE ARMA: FLEXIBILIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO NO AMBIENTE DOMÉSTICO

Diante da violência crescente no Brasil, vista nas discursões anteriores, passou-se a surgir a ideologia popular da necessidade de armamentos para se proteger do crescimento da violência no país, inclusive, houve promessas de campanha relativas à flexibilização da posse de armas para os brasileiros, onde, atualmente tem-se alguns requisitos mais flexíveis e que possibilita um acesso mais rápido as armas.

Diante disso, foi constatado um aumento significativo dos números na aquisição de posse de armas e acesso à novas armas, tendo em vista, que a população estar amedrontada por conta da violência crescente, essa volume de armas citada anteriormente, diz respeito ao período de janeiro a maio desta ano. (CALCAGNO, 2020).

Houve uma frenética comemoração no Congresso Nacional referente ao crescimento dos números de armas, no entanto, há de se entender que existe a grande possibilidade desde volume grande de armamento causar um aumento, à logo prazo, da violência na sociedade brasileira.

Nesta perspectiva, não é de espantar-se a preocupação da população com a segurança, porém, há de se entender que a segurança pública é um dever pertinente ao Estado nos termos da Constituição de 1988 e que, seria mais relevante investir em políticas públicas de combate a violência, ao invés de facilitar o acesso as armas.

[...] o fato de o presidente Jair Bolsonaro defender maior acesso a armamentos refletiu, principalmente, no aumento do número de armas novas em circulação, que caiu de 242.774 para 194.870, entre 2018 e 2019, mas voltou a subir de janeiro a maio de 2020. Para se ter uma ideia, enquanto, nos primeiros cinco meses do ano passado, foram 72.044 registros, no mesmo período deste ano, a quantia subiu para 81.074, um acréscimo de 12,5%. Já o número de porte de

armas apresentou um crescimento mais constante. De 2018 a 2019, foi de 8.680 para 9.268. E, comparando os cinco primeiros meses de 2019 com o mesmo período de 2020, passou de 3.250 para 3580, o equivalente a 10,1%. (CALCAGNO, 2020, p. 09).

Segundo Mendes(2020), esse número excessivos de armas podem gerar uma cultura de violência no Brasil, vale apontar, esse volume de armas ocorreu entre os anos de 2019 e 2020, tendo em vista, a nova política de flexibilização através do decreto do presidente Jair Bolsonaro, trazendo a ideia de proteção familiar e patrimonial.

Tal ideologia vai de encontro as perspectivas constitucionais históricas, ou seja, a sociedade abre mão da força para que o Estado possa proteger a mesma, sendo assim, não precisaria de armas.

O Estado constitui-se, historicamente, a partir de um contrato que diz que nós, indivíduos, entregamos a ele o monopólio da força para que ele provenha a proteção e não precisemos de armas; disse; Quando falamos de restringir armas, estamos firmando um pacto social, que a regulação da violência não pode estar no campo privado. A base fundamental para quem crê nisso é que o estado provê a proteção. (MENDES, 2020, p. 05).

Diante destes considerações iniciais, a seguir, será discutido a respeito da flexibilidade da posse de armas de fogo e também, a viabilidade ou não do porte de armas.

Antes de continuar com a discursão, se faz necessário fazer uma distinção entre a posse de armas e porte de arma de fogo, inicialmente, é interessante apontar que a posse de armas faz menção a permissibilidade para o cidadão comum brasileiro em adquirir uma arma e ter em sua casa ou nas dependências desta, porém, há de seguir rigorosamente algumas regras referentes a comercialização e registro da arma de fogo. Diferentemente do porte, que diz respeito ao direito de portar, ou seja, ter consigo uma arma de fogo sem limitação de espaço e inclusive não só no Estado aonde mora mas em todo o território nacional.

Quanto a ter uma arma no local de trabalho, se faz importante que o dono estabelecimento comercial possa ser responsável legal pelo mesmo. A posse da arma de fogo é direcionada a pessoas que tenha idade mínima de 25 (vinte e cinco)

anos de idade, desenvolva ocupação trabalho lícita e domicílio e residência fixa, avaliação técnica de manuseio de armas e psicológica, dentre outras, ou seja, aqui verificamos que a nossa legislação não é proibitiva em relação a aquisição de uma arma de fogo basta que o indivíduo preencha os requisitos legais e ele terá sua arma de fogo de maneira legal para ter em casa ou nas suas dependências dela e no seu ambiente de trabalho desde que seja o responsável legal.

A posse é atualmente liberada para pessoas que sejam 1) maiores de 25 anos, 2) tenham ocupação lícita e de residência certa 3) comprovem capacidade psicológica 4) comprovem capacidade técnica 5) não tenham antecedentes criminais e não estejam respondendo a inquérito policial ou a processo criminal 6) declararem a efetiva necessidade de ter uma arma. O sexto item foi o único a sofrer mudanças. (FRANCO, 2020, p. 01).

Por outro lado, o porte de armas diz respeito a autorização para o indivíduo comum andar nas vias públicas com uma arma de fogo, porém, a lei nº 10.826/2003, trouxe várias restrições referente ao porte, a saber, esse porte diz respeito aos agentes de segurança pública e privada, forças armadas e policiais.

Com o decreto do presidente Jair Bolsonaro em 2019, houve a inclusão de alguns grupos autorizados a portarem armas de fogo.

Colecionador ou caçador com Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Comando do Exército; Advogados; Oficiais de Justiça; Jornalistas que atuem na cobertura policial; Agentes de trânsito; Políticos (durante o mandato); Moradores de áreas rurais; Motoristas de empresas e autônomos (transporte de cargas); Conselheiro tutelar; Funcionários de empresas privadas de segurança e de transportes de valores; Dono de escola de tiro, de estabelecimento que venda armas e munições; Agentes públicos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), da administração penitenciária e de medidas socioeducativas. (CAMPOS, 2020, p. 05).

Ainda segundo Campos (2020), “o porte pode ser cassado caso o portador da arma esteja em estado de embriaguez, drogado ou apresente condição que altere a capacidade motora ou psíquica, como o uso de alguns medicamentos”.

Antes do decreto do presidente Jair Bolsonaro, já tinha uma legislação específica relacionado ao uso de armas de fogo no Brasil, ou seja, Estatuto do Desarmamento que se refere a Lei nº 10.826/2003), onde tal lei aponta para as regras de aquisição de armas e munições, trazendo assim, um controle frente a questão de armas de fogo para a população.

Tal legislação, também traz disposições relacionadas a existência ou não de crimes envolvendo a aquisição e utilização de armas de fogo. É interessante observar, que o principal objetivo desta lei (Estatuto do Desarmamento) é justamente a diminuição dos números crescente de crimes que envolve a utilização de armas de fogo, estabelecendo assim, regras de comercialização e fiscalização direcionados a posse e porte de armas de fogo.

Contudo, há críticas com relação a esse Estatuto e que, de certa forma, traz uma concepção negativa.

O objetivo, inicial, do Estatuto do Desarmamento era de diminuir a violência no Brasil, mas o “tiro” saiu pela culatra. A violência cresceu e muito, a referida legislação serviu apenas, no meu ponto de vista, para desproteger a população brasileira. Sou favorável à completa reformulação do Estatuto do Desarmamento, principalmente, no que diz respeito à permissão, compra e registro do porte de armas para cidadãos que não possuam condenação criminal, ou seja, pessoas “fichas limpas”. Por fim, respondendo a questão apresentada no título deste texto, o verdadeiro objetivo deste Estatuto foi deixar a população mais vulnerável à criminalidade. (MALHEIROS, 2017, p. 10).

O Estatuto do Desarmamento sofreu uma grande resistência popular na época, onde a mesma se apoiava no discurso da defesa pessoal e familiar, além da liberdade de possuir uma arma de fogo e que, tal discurso era apoiado por uma parte significativa de políticos.

Diante destas reivindicações antigas e de promessas de campanha, surgiram, flexibilização dos efeitos do Estatuto do Desarmamento corrido em 2019 (dois mil de dezenove), essa flexibilização foi proporcionado, como visto nas discursões anteriores, pela decreto do atual presidente Jair Bolsonaro.

Alguns flexibilidades só tornaram importante e que merecem ser citadas, a saber, o aumento do prazo de registro da arma fogo, passando de cinco para dez anos e a inclusão do parágrafo que permite a compra de até quatro armas

É interessante apontar ainda, que antes do decreto presidencial de Jair Bolsonaro, o cidadão que tivesse interessado em ter a posse de arma de fogo, tinha necessariamente, que sinalizar uma justificativa plausível para a Polícia Federal, ou seja, explicar os motivos do interesse pela posse da arma, desta maneira, como o Estatuto do Desarmamento não trazia especificações da autorização, cabia desta forma, ao agente da polícia federal a avaliação, tendo em vista, que a avaliação era subjetiva, ou seja, a autorização poderia ser concedida ou negada a depender de quem seria o avaliador. Assim, pode-se entender que

De modo geral, o Estatuto e seus decretos foram um grande passo na regulamentação de armas no país, o que se fazia necessário. Porém a legislação foi muito rigorosa em alguns aspectos e deixou muito subjetivo algumas condicionantes como a “comprovação da Efetiva necessidade” e o crivo pela Polícia Federal, se tornando insatisfatória. (MELO, 2019, p.20).

O decreto nº 9.685 trouxe consigo algumas descrições que enquadram na ideia da efetiva necessidade, ou seja, residir onde há um taxa de homicídios elevado (10 para cada 100 mil habitantes); Moradores na zona rural; possuir estabelecimento comercial ou industrial; os militar; agentes de segurança pública e penitenciária, agentes do sistema socioeducativo, membros da agência Brasileira de Inteligência (Abin) e o Exército brasileiro; atirador esportivo, caçador ou colecionador.

Porém, como visto anteriormente, há de se levar em consideração esses estabelecidos positivados na lei, contudo, os cidadãos não pode comprar qualquer tipo de arma de fogo, assim, não são autorizados o uso de metralhadoras e fuzis.

Historicamente, ver-se que há um crescimento dos percentuais de homicídios envolvendo arma de fogo, levantando o alerta em relação ao porte e posse de arma de fogo no Brasil, a segui, gráfico deste crescimento.

Gráfico 1: Crescimento do número de homicídio com arma de fogo



Como aponta o gráfico supracitado, pode-se perceber que houve realmente um crescimento significativo nos números de morte no Brasil envolvendo armas de diversos calibres e que, a proposta do Estatuto do Desarmamento era justamente a diminuição dos altos índices mortalidade por arma, mas infelizmente não foi o que ocorreu.

Percebemos nesse gráfico que não é apenas o estatuto que vai diminuir os números de morte relacionadas a armas de fogo no Brasil ou seja temos que ter toda uma engrenagem que compreende as polícias militares, as polícias civis, o poder judiciário, o ministério público, o poder legislativo, a sociedade civil e sem dúvida alguma a imprensa trabalhando por um bem coletivo que é essa redução se não tiver todo esse aparato funcionando de forma harmônica sem dúvida alguma o estatuto ou qualquer legislação não terá efeito positivo nenhum.

Segundo especialistas, talvez os números pudessem ser piores se não fosse o Estatuto do Desarmamento,

De acordo com os especialistas, o cenário poderia ser ainda pior, não fosse o Estatuto do Desarmamento (ED), lei de 2003 que proíbe o porte de armas por civis, com exceção para os casos onde haja necessidade comprovada. No levantamento, os organizadores citam que, no começo dos anos 1980, para cada 100 pessoas assassinadas, cerca de 40 eram vítimas de armas de fogo. Esse indicador foi crescendo até que, a partir de 2003, ano em que foi sancionado o Estatuto do Desarmamento, esse índice estacionou em torno de 71%. (SARAIVA, 2019, p. 08).

Conforme mostra as pesquisas realizadas pela global de mortalidade por arma de fogo (Global Mortality from firearms), apontou que o Brasil teve 43.200 mortes de 2016 por armas, tais morte estão relacionada à homicídios, acidentes e suicídios, sendo assim, o Brasil passou ao primeiro no ranking mundial. (CAMPOS, 2020).

Essa pesquisa mostrou também que Brasil, Colômbia, México, Venezuela, Estados Unidos e Guatemala, representam metade de mortes por arma de fogo na escala planetária. É interessante apontar, mesmo os Estados Unidos tendo uma maior liberdade com arma ficou em segundo lugar, enquanto o Brasil que tem uma maior restrição, ficou em primeiro lugar no ranking.

Um dado chama a atenção no estudo sobre mortes por uso de arma de fogo: o Brasil aparece em primeiro lugar e não tem porte de arma liberado para a população, enquanto os Estados Unidos — com porte de arma liberado — estão na segunda posição. (CAMPOS, 2020).

Interessante frisar que esse numero de mortes por armas de fogo estão relacionados a armas ilegais, armas decorrente de contrabando ou descaminho, armas que entram no país através das imensas áreas de fronteiras, não são armas registradas que os órgãos de controle tem ciência mas infelizmente entram nessa estatística e causam uma ideia de que o estatuto esta falido e tudo esta errado.

Nestas perceptivas, vale pensar que a violência no Brasil não estar diretamente relacionada com a posse ou porte de armas de fogo, as armas são os meios que os criminosos usam para facilitar a pratica de crimes e que, a posse da arma é interessante para o cidadão comum, porém, a questão do porte já é algo complicado e que será discutido posteriormente.

3.2 PORTE DE ARMA: PROBLEMAS RELATIVOS CASO HOUVESSE ESSA FLEXIBILIZAÇÃO

O registro de armas de fogo no Brasil tem crescido consideravelmente no decorres dos anos, porém, deu uma queda significativas no primeiro semestre deste ano como se ver no gráfico abaixo.

Gráfico 02: Crescimento do registro de armas



Fonte: DW Brasil (2020)

Tal gráfico demonstra que os brasileiros, cada vez mais, estão se interessando por armas de fogo, seja para a questão de tiros esportivos ou para uma proteção pessoal, o fato é que, diante deste crescente fenômeno, há aqueles que têm procurado adquirir um registro do porte de arma de fogo.

A questão do porte de armas de fogo suscita uma diversidade de questionamento, tendo em vista, que o porte não é permitido aos cidadãos comuns do Brasil. Assim, essa modalidade de aquisição de armas somente é permitida casos excepcionais, inclusive, que seja comprovada o perigo à vida e em casos riscos em determinadas profissões, como por exemplo, juízes e promotores públicos.

Os EUA é um dos principais exemplos, o país que respira democracia e liberalismo, responde por mais de 400 milhões de armas nas mãos de civis, o que garante no mínimo uma arma de fogo para cada cidadão americano. Curiosamente, a taxa de homicídio é de 5 mortes para um grupo de 100 mil habitantes, ou seja, seis vezes menor que no Brasil que paradoxalmente segundo a própria Polícia Federal, até janeiro de 2018, contabilizava apenas 646.127 pessoas com armas devidamente registradas, sendo a maior parte deles de pessoas físicas (328.893), e de segurança privada (244.512). (BRUGEMANN, 2018, p. 09).

Contudo, os Estados Unidos tem um número superior de armas em relação ao Brasil e que, as taxas de mortes são inferiores relacionadas a realidade brasileira, como mostra figura abaixo.

Figura 01: Quantidade de armas em relação ao Brasil



Fonte: Brugemann (2018)

Na verdade, o que aparenta é que o problema não está relacionado a ter o porte de uma arma de fogo, mas, trata-se do uso correto da mesma. Como visto na figura acima, os Estados Unidos é um exemplo de país que permite o porte de armas para os civis, tendo como base jurídica a Segunda Emenda à Constituição e também pelas constituições estaduais. Inclusive, é o país que vende mais armas no planeta como mostra figura abaixo.

Figura 02: Estados Unidos é o maior vendedor de armas



Desta maneira, os estados têm uma certa autonomia regulamentadora para o porte de armas, inclusive, regula a forma de transporta-la, ou seja, arma exposta ou arma oculta.

Vale ressaltar, que há algumas ideologias que dentem a confirmar ou negar o porte de armas pautado na interpretar de dados estatísticas para fundamentar a opinião, essas discursões foram aplicadas em relação ao Estatuto do Desarmamento, trazendo a ideia que o desarmamento diminuiria os índices de violência. Tal hipótese não foi confirmada e os índices da violência no Brasil continuaram crescendo como mostram as discussões anteriores.

Quem defende ou se opõe à medida, que facilitará a compra e o porte de armas, usa dados dos mais diversos sobre armas de fogo e violência. O complicado é que há uma dose de verdade mesmo nas afirmações mais divergentes. Pode-se afirmar, por exemplo, que países entre os mais pacíficos do mundo baniram armas para uso pessoal. É o caso do Japão, onde a taxa de homicídios é de 0,3 por 100 mil habitantes. (No Brasil, há oito armas a cada cem habitantes, e a taxa de homicídios é de 20 por 100 mil). (NARLOCH, 2020, p. 02).

Por outro lado, uma discussão no sentido oposto também pode ser confirmada, “Alemanha, Suécia e Áustria têm mais 30 armas de fogo por cem habitantes – e taxas baixíssimas de homicídio. Honduras, o país mais violento do mundo, tem proporcionalmente muito menos armas [...]. (NARLOCH, 2020).

Desta maneira, será o porte de arma de fogo abre espaço para elevação dos índices de violência no Brasil.

Figura 03: Aumento da violência depois do desarmamento



Fonte: Instituto defesa (2017).

Há de se pensar que no Brasil a uma violência crescente que não guarda relação com as armas legais, o que pode acontecer é no máximo um acidente, porém, há um grande volume de armas clandestinas nas mãos dos criminosos, inclusive, calibres restritos.

Assim, não se precisa de estatísticas para comprovar os estragos que as mesmas estão causando, a saber, morte de policiais e moradores de lugares onde são rotineiros os confrontos, latrocínios e outras diversidades de crimes noticiados pela mídia, onde são praticados com armas clandestinas. “Boa parte causados por armas ilegais, nas mãos de criminosos. Não há dados recentes sobre o número de armas ilícitas. (ETER, 2019, p. 01).

Por outro lado, há quem defenda que o problema do porte de armas estar relacionado a quem usa a arma.

Os EUA e o Brasil não apenas matam muito mais (4,7 e 27,1 assassinatos para cada 100 mil pessoas) como utilizam muito a arma de fogo para produzirem seus mares sanguíneos. Mesmo os que são contra o uso de arma de fogo pode concluir que o problema não é a arma de fogo, sim, quem a tem em suas mãos. Diga-se a mesma coisa do carro, da internet etc. (GOMES, 2014, p. 02).

Diante disso, surgir a seguinte indagação, como seria se fosse liberado o porte de armas para o cidadão comum? Com visto nas discussões anteriores, o referido decreto do Presidente Jair Bolsonaro flexibilizou a posse de armas de fogo no Brasil, onde maiores de 25 anos e com antecedentes criminais positivo podem ter arma em na sua residência.

Porém, o porte é algo mais complexo, ou seja, permite o cidadão levar consigo uma arma pelas ruas da cidade.

Não existe mais a exigência de comprovar Essa é a chamada “posse de arma”. O porte é outra coisa: a permissão para andar na rua com um revólver na cinta. Trata-se de um privilégio restrito a militares, policiais, funcionários de empresas de segurança privada e trabalhadores rurais que morem em locais distantes, sem policiamento. É assim desde dezembro de 2003, quando foi assinado o Estatuto do Desarmamento no Brasil. (ETER, 2019, p. 08).

Mesmo diante de várias restrições, ainda é grande o número de registros de armas de fogo, vale ressaltar, que “o número exclui armas de militares, caçadores, colecionadores e as sob posse das Forças Armadas, registradas pelo Exército”. (ETER, 2019, p. 08).

Respondendo ao questionamento supracitado, entende-se que se os brasileiros andassem armados pelas ruas das cidades seria um caos e teria uma certa tenção por parte da população, pois haveria o risco de um confronto nos sinais de transito, em uma praça ou em qualquer lugar.

Tendo em vista, que os brasileiros não têm um preparo psicológico para andar armados e por qualquer coisa, surgiu uma briga. Diferentemente dos Estados Unidos, onde as armas já faz parte da cultura norte americana e isso, traz um maior preparo psicológico, porém, há seu pontos negativos

Ainda assim, o exemplo americano permite imaginar como seria um Brasil armado até os dentes. Para começar, o índice de suicídios iria às alturas. Nos EUA, a maioria das mortes por armas de fogo acontece dessa forma – incríveis 64,2% dos 37.200 óbitos em 2016.

No Brasil, essa porcentagem é de 4%, ou 1.728 mortes. (ETER, 2019, p. 08).

Portanto, o que ver-se é que o porte de armas nas mãos do cidadão comum é algo extremamente perigoso, tendo em vista, que tal cultura não faz parte da sociedade brasileira e que essa proeza levará tempo para se consolidar na sociedade brasileira, além disso, tem o fator psicológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das discussões referentes à questão da criminalidade e da possibilidade do uso de armas no Brasil, viu-se que essas questões se tornaram mais evidentes na campanha política do atual presidente junto ao clamor social pedindo mais segurança e a flexibilização da posse de arma de fogo no Brasil, ou seja, bandeiras que traziam uma ideia de que essa flexibilização aumentaria a segurança da sociedade e iam de forma indireta ter reflexos positivos na segurança pública, mas como visto já antes nesta pesquisa com a flexibilização em outros países o crime não deixou de existir e tem uma grande massa carcerária porque temos ali um Estado forte e que aplica de verdade o seu poder punitivo e o verdadeiro funcionamento das instituições.

Assim, a criminalidade no Brasil já vinha em ascensão a muitos anos, inclusive, tal realidade diz respeito a vários fatores, dentre eles, má distribuição de renda, pobreza, falta de oportunidades no mercado de trabalho, omissão do poder público entre outros fatores de cunho social e político.

No que diz respeito a posse de armas pela população brasileira, mostrou-se uma iniciativa interessante, deste de que, essas armas fiquem na residência ou no comércio a qual a mesma foi destinada, ou seja, não desviar da finalidade prevista em lei. Além disso, vale ressaltar que a flexibilização era justamente uma vontade de grande parte da sociedade brasileira.

Inclusive, foi um das bandeiras políticas defendidas pelo atual presidente Jair Bolsonaro, trazendo como promessa (na época da campanha), uma nova regulamentação referente à posse e do porte de arma de fogo, bandeira essa, que já era defendida por Jair Bolsonaro.

No que diz respeito aos números de homicídios por arma de fogo apontados no decorrer desta pesquisa acadêmica, na verdade, o Brasil realmente está entre os recordistas mundiais, porém, os altos índices de homicídios estão relacionados a armamentos ilegais que se encontram nas mãos de criminosos que vivem no mundo do crime.

Assim, por mais que a segurança pública seja direito do cidadão e um dever do Estado brasileiro e que, em alguns casos deixa a desejar e traz consigo uma

diversidade de insatisfações populares, diante disso, surgiu um interesse popular pela utilização de armas de fogo como mecanismo de se proteger da violência e criminalidade frente a ineficiência do Estado.

Nesta perspectiva, como dito anteriormente, surgiu a possibilidade da população ter o porte de arma de fogo em virtude da flexibilização, porém, a grande problemática que ficou aparente no capítulo terceiro, foi justamente a não viabilidade do porte de armas de fogo para o cidadão comum, visto que, a população não estar preparada para andar armada nas ruas da cidade.

Essa não viabilidade está relacionada à vários fatores, a saber: a) o porte não é algo cultural para os brasileiros como os Estados Unidos da América, ou seja, armas faz parte da cultura norte americana e isso, traz uma preparação psicológica para o uso das armas; b) o brasileiro envolve-se em brigas e discussões com facilidade, assim, o porte poderia trazer consequências desastrosas e por fim, c) teriam um real aumento da violência pelo mal uso da arma devido a falta de consciência dos indivíduos e fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

Portanto, é interessante frisar que o Estado brasileiro não proíbe o cidadão de possuir de forma legal uma arma de fogo seja de calibre permitido ou restrito o que esta expressamente proibido pela legislação é o porte de armas, pois nesse caso a legislação apenas autoriza os agente de determinados cargos e em caso de extrema e comprovada necessidade de cidadãos comuns de forma excepcional.

REFERÊNCIAS

BOCCATO, Vera Regina Casari. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. 2016.

Disponível em:

http://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/setembro_dezembro_2006/metodologia_pesquisa_bibliografica.pdf. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

BRUGEMANN, Marcela V. **Se + armas significa + crimes, por que os 25 países + armados do mundo, detêm os menores índices de criminalidade?**. 2018.

Disponível em: <https://cidadeeducadora.net/noticias/capa/armas/>. Acesso em: 27 de outubro de 2020.

CÂMARA, Paulo Sette. Violência e criminalidade como desafios para a democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo-SP, ano 2, edição 3, p. 162, Jul/Ago. 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. Volume 1. Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2017.

CALCAGNO, Luiz. MENDES, Soraia. **População está mais armada, o que gera preocupação a especialistas**. 2020. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/28/interna_politica,867480/populacao-esta-mais-armada-o-que-gera-preocupacao-a-especialistas.shtml. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **Diferença entre posse e porte de armas**. 2020. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse-porte-armas.htm>. Acesso em: 25 de outubro de 2020.

CHESNAIS, Jean Claude. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção**. 2013. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000100005&script=sci_arttext&tIng=pt)

[81231999000100005&script=sci_arttext&tIng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000100005&script=sci_arttext&tIng=pt). Acesso em: 02 de junho de 2020.

DW Brasil. **Como Bolsonaro vem atuando para facilitar o acesso a armas**.

Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-bolsonaro-vem-atuando-para-facilitar-o-acesso-a-armas/a-54715225>. Acesso em: 26 de outubro de 2020.

DEL-BUONO, Regina C. **O que é Pesquisa Básica ou Científica? Tipos de Pesquisa**. 2015. Acesso em: 16 de novembro de 2018. Disponível

em: <http://www.abntouvancouver.com.br/2015/05/o-que-e-pesquisa-basica-ou-aplicada.html>.

DURKHEIM, Émile, **As Regras do Método Sociológico**. 6.ed. Lisboa: Editorial Presença, 1895.

DELMANTO, Celso. **Código Penal comentado**. 7^o edição, São Paulo: editora Renovar, 2007.

ELER, Guilherme. **E se o porte de armas fosse liberado no Brasil?** Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/e-se-o-porte-de-armas-fose-liberado-no-brasil/>. Acesso em: 29 de outubro de 2020.

GOMES, Luiz Flávio. **Arma de fogo e as diferenças entre os países**. 2014. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/118309343/arma-de-fogo-e-as-diferencas-entre-os-paises>. Acesso em: 27 de outubro de 2020.

GONÇALVES, Dirceu Cardoso. **O policial militar e a segurança jurídica**. 2017. Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/o-policial-militar-e-a-seguran-a-jur-dica>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas 2010

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal. Parte geral**, Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

GRILLO, Marco. **Armas de fogo mataram 600 mil pessoas no Brasil desde 2001**. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/armas-de-fogo-mataram-600-mil-pessoas-no-brasil-desde-2001/39122/>. Acesso em: 26 de outubro de 2020.

JORNAL DA USP. **Cresce o apoio da população à pena de morte no Brasil**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/cresce-o-apoio-da-populacao-a-pena-de-morte-no-brasil/>. Acesso em: 09 de novembro de 2020.

LUCENA, Jorge. **A violência e a criminalidade**. 2018. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/a-violencia-criminalidade.htm>. Acesso em: 11 de junho de 2020.

FRANCELIN. Antônio Edison. **A Criminalidade e sua Evolução Histórica no Brasil - Parte I**. 2017. Disponível em: <https://antoniofrancelin.jusbrasil.com.br/artigos/469079424/a-criminalidade-e-sua-evolucao-historica-no-brasil-parte-i>. Acesso em: 10 de julho de 2020.

FRANCO, Luiza. **Decreto de Bolsonaro facilita posse de arma; entenda como funciona a lei e o que muda agora**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46832821>. Acesso em: 25 de outubro de 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALHOTRA et al. **Introdução a Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

MALHEIROS, Fernando. **Qual o verdadeiro objetivo do Estatuto do Desarmamento?**. 2017. Disponível em: <http://combatecorrupcao.com.br/2017/08/08/qual-o-verdadeiro-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso em: 25 de outubro de 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal esquematizado**. São Paulo: editora Método, 2009.

MENDES, Soraia. **População está mais armada, o que gera preocupação a especialistas**. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/28/interna_politica,867480/populacao-esta-mais-armada-o-que-gera-preocupacao-a-especialistas.shtml. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

MONTE, Jéssica. **A violência urbana e suas formas de prevenção**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3762/A-violencia-urbana-e-suas-formas-de-prevencao>. Acesso em: 17 setembro de 2020.

MELO, Gabriel Mascarenhas. **A "efetiva necessidade" como critério para autorização de aquisição de arma de fogo: análise de legalidade**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53128/a-quot-efetiva-necessidade-quot-como-criterio-para-autorizacao-de-aquisicao-de-arma-de-fogo-analise-de-legalidade>. Acesso em: 25 de outubro de 2020.

NARLOCH, Leandro. **O porte de armas aumenta ou diminui a violência?**. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/o-porte-de-armas-aumenta-ou-diminui-a-violencia/>. Acesso em: 27 de outubro de 2020.

PEREIRA, Leonardo Rodrigo Oliveira. **Crimes hediondos**. 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/crimes-hediondos/>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

PENA, Rodolfo Alves. **Atuação das UPPs nas favelas do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/atuacao-das-upps-nas-favelas-rio-janeiro.htm>. Acesso em: 22 de outubro de 2020.

QUINTINO, Eudes. **Causas prováveis do aumento da criminalidade no país**. 2015. Disponível em: <https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823048/causas-provaveis-do-aumento-da-criminalidade-no-pais>. Acesso em: 02 de junho de 2020.

REIS, Thiago. **Número de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil em 2019; assassinatos de policiais caem pela metade**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

SARAIVA, Alessandra. **Mortes por arma de fogo atingem maior patamar em 10 anos, diz Atlas**. 2019. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/06/05/mortes-por-arma-de-fogo-atingem-maior-patamar-em-10-anos-diz-atlas.ghtml>. Acesso em: 26 de outubro de 2020.

SANTOS, Ricardo. **Políticas públicas e violência urbana**. 2018. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/politica/politicas-publicas-violencia-urbana.htm>. Acesso em: 18 de setembro de 2020.

UNIDOS PELA PAZ. **Programa Paraíba unida pela paz**. 2019. Disponível em: <http://iphaep.pb.gov.br/seguranca-e-da-defesa-social/pbunidapelapaz>. Acesso em: 22 de outubro de 2020.